

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação por Limite nº. 10/2018**

**Processo nº. 49/2018**

**Despacho do Prefeito Municipal**

**RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião pública, visando avaliar o desempenho das secretarias, órgãos, ações, políticas públicas e programas da Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora e documentos constantes no presente processo.

**PRESTADORA DO SERVIÇO: RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI**

**CNPJ: 00.481.961/0001-65**

**VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias**

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de junho de 2018.

**JAIR STANGE**  
**Prefeito Municipal**